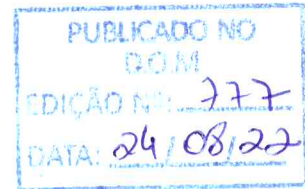


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**



Portaria n.º 80, de 15 de agosto de 2022.

“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. JOBEDE OLIVEIRA SILVA, servidor efetivo da Câmara Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

CONSIDERANDO que o segurado Sr. JOBEDE OLIVEIRA SILVA, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º **2022.04.14601P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao Sr. JOBEDE OLIVEIRA SILVA, portador da cédula de Identidade RG n.º 12.305.843-0, Inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.077.188-65, e no PIS/PASEP n.º 10559549757, titular do cargo de provimento efetivo de AGENTE LEGISLATIVO - MOTORISTA, nível de vencimento n.º I, referência A, nos termos do Anexo V, da LCM n.º 35/2001, lotado na Câmara Municipal de Cajamar.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/2003 e Art. 112, incisos I a IV, parágrafo único da Lei Complementar n.º 59/2005 e alterações. O valor nominal do provento de aposentadoria corresponderá a R\$ 8.907,14 (Oito mil e novecentos e sete reais e catorze centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.

Art. 3º O benefício terá direito à paridade ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria n.º 80/2022 - Fls.02

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/09/2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 15 de Agosto de 2022.


MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios



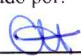
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 2022.04.14601P **Processo de Origem:**
Segurado: JOBEDE OLIVEIRA SILVA **Data de Cálculo:** 02/06/2022
Cargo: AGENTE LEGISLATIVO - MOTORISTA **REFERÊNCIA:** A
Matrícula: 013 **Nível:** I
Órgão de Origem: ADMINISTRATIVO
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 E Art. 112, incisos I a IV, parágrafo único da Lei Complementar nº 59/2005.

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	5.964,74
A.T.S. - Lei:	894,71
AD FUNÇÃO CONFIANÇA INCORPORADA - Lei:	187,29
INCORPORAÇÃO DE QUINQUÊNIO - Lei:	596,47
SEXTA PARTE - Lei:	1.263,93
TOTAL:	8907,14

Emissão em: 15/08/2022 - 15:37:26

Documento elaborado por:

CIBELLI CRISTINA VIEIRA MIGUEL
REZAGHI
Em 15/08/2022

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios.
Em 15/08/2022